



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO Nº 797/2017
(14.08.2017)
RECURSO ELEITORAL Nº 49-86.2016.6.05.0081 - CLASSE 30
OLINDINA

RECORRENTE: Órgão de Direção Municipal do Partido Humanista da Solidariedade – PHS em Olindina. Adv.: Thaís Andrade Farias de Oliveira

PROCEDÊNCIA: Juízo da 81ª Zona Eleitoral/Olindina.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Recurso eleitoral. Prestação de contas anuais partidárias. Partido político. Exercício 2011. Ausência de conta bancária. Não apresentação de extratos vinculados. Desaprovação. Desprovidimento.

1. A abertura de conta bancária e a apresentação dos extratos vinculados relativos ao exercício financeiro da agremiação partidária é exigência da Res. TSE nº 21.841/2014;

2. Sua ausência inviabiliza, por completo, o exame, por parte da Justiça Eleitoral, da movimentação financeira ocorrida durante o exercício financeiro em questão ;

2. Recurso a que se nega provimento para manter a desaprovação das contas do PHS em Olindina no exercício financeiro de 2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 14 de agosto de 2017.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 49-86.2016.6.05.0081 - CLASSE 30
OLINDINA

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL Nº 49-86.2016.6.05.0081 - CLASSE 30
OLINDINA

V O T O

Presentes os pressupostos recursais, conheço do inconformismo.

A análise dos autos, todavia, leva-me a firmar convencimento de que a pretensão recursal não enseja acolhimento, uma vez que remanescem as irregularidades que deram motivo à desaprovação das contas.

Com efeito, verifica-se que a decisão pela desaprovação das contas arrimou-se no fato de a grei recorrente não ter aberto conta bancária específica e, por consequência, não ter apresentado os extratos bancários referentes a todo o exercício de 2011.

Não há o que se reformar.

A abertura de conta bancária específica e a apresentação dos extratos bancários de todo o exercício financeiro afigura-se de suma importância para o exame da contabilidade partidária pela Justiça Eleitoral, tanto que a Res. TSE nº 21.841/2014 traz como exigência à prestação das contas.

Aliás, neste ponto, há de se ressaltar que, para se aferir se de fato não houve movimentação financeira ou recebimento de alguma espécie de recurso, como faz crer a recorrente, a conta bancária e os extratos revelam-se essenciais, motivo pelo qual sua ausência inviabiliza por completo a análise das contas partidárias.

Impende registrar, a propósito, que esta Corte, ao enfrentar situação idêntica a que ora se examina, entendeu por manter a decisão de primeiro grau que julgou desaprovadas as contas. É o que se pode constatar do julgado abaixo colacionado:

RECURSO ELEITORAL Nº 49-86.2016.6.05.0081 - CLASSE 30
OLINDINA

“Recurso. Prestação de contas. Exercício de 2007. Desaprovação. Preliminar de nulidade do processo. Inocorrência. Presença de diversas irregularidades insanáveis, dentre elas ausência de abertura de conta bancária e não apresentação dos extratos bancários. Comprometimento do efetivo controle da Justiça Eleitoral. Desprovimento.

1. Não há que se falar em nulidade do processo se a intimação para cumprimento de diligências se deu de forma válida, em consonância com o despacho judicial;

2. As exigências atinentes à abertura de conta bancária e de apresentação de extratos bancários pelos partidos políticos, previstas no art. 14, alíneas l e n da Resolução TSE nº 21.841/04, são imprescindíveis para viabilizar o exame da movimentação financeira de valores;

3. O descumprimento destes deveres resulta na impossibilidade de aferir a veracidade das informações prestadas e, por conseguinte, conduz à desaprovação das contas;

4. Preliminar inacolhida e recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 1804364, Acórdão nº 611 de 13/06/2013, Relator(a) SAULO JOSÉ CASALI BAHIA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 25/06/2013)”

À vista dessas considerações, em adesão ao parecer ministerial, voto nos sentido de negar provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença que julgou desaprovadas as contas do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) do município de Olindina relativas ao exercício de 2011.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 14 de agosto de 2017.

Fábio Alessandro Costa Bastos
Juiz Relator